



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: TENDAS ALUBAN LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 7173/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 07/2022

Aos **sete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo(a) **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Tendas Aluban Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Industrial João Francisco da Motta n° 250 Loja 01, Bairro Nordeste, no Município de Natal, Estado R/N, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nº 22.949.065/0001-10, com Inscrição Estadual registrada sob nº 20.433.436-5, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **Luiz Carlos Cunha Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 4014201, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 904.189.801-87, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob nº 7173/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para "aquisição de tendas piramidais, nos termos das especificações contidas no ANEXO A - Memorial Descritivo"**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ **375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais) conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca Cod. Cecam	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
09	15	unidade	Aquisição de tendas piramidais em PVC, tamanho 10,00 metros X 10,00 metros X 3,00 metros (Boca X Profundidade X Altura), com calhas em lona branca, tipo SUNSUY TD 1000 ou similar superior anti-chama (com 3 camadas lona/bo/lona) na cor branca em ambos os lados. O	Propia 10.001.0038	12.000,00	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			<p>material deverá ser extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contendo blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento, impermeável e com reforço nos pontos de maior desgaste. A estrutura deverá ser elaborada com sistema de encaixe, unidas com parafusos e conexões em aço, tratamento antiferruginoso (galvanização). Não será aceito travamentos feitos com cordas, a mesma deverá utilizar de cintas catraca 50mm conforme normas dos Bombeiros. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra exposição ao sol e chuva.Com instalação.</p>			
11	08	unidade	<p>Aquisição de tendas piramidais em PVC, tamanho 10,00 metros X 10,00 metros X 3,00 metros (Boca X Profundidade X Altura), com calhas em lona branca, tipo SUNSUY TD 1000 ou similar superior anti-chama (com 3 camadas lona/bo/lona) na cor branca em ambos os lados. O material deverá ser extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contendo blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento, impermeável e com reforço nos pontos de maior desgaste. A estrutura deverá ser elaborada com sistema de encaixe, unidas com parafusos e conexões em aço, tratamento antiferruginoso (galvanização). Não será aceito travamentos feitos com cordas, a mesma deverá utilizar de cintas catraca 50mm conforme normas dos</p>	Propria 10.001.0039	13.500,00	108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			Bombeiros. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra exposição ao sol e chuva. Fechamentos em lona vinilica na cor branca, 03 (três) lados, com ilhos, com instalação.			
--	--	--	---	--	--	--

ME/EPP						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca Cod. Cecam	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
10	05	unidade	Aquisição de tendas piramidais em PVC, tamanho 10,00 metros X 10,00 metros X 3,00 metros (Boca X Profundidade X Altura), com calhas em lona branca, tipo SUNSUY TD 1000 ou similar superior anti-chama (com 3 camadas lona/bo/lona)na cor branca em ambos os lados. O material deverá ser extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contendo blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento, impermeável e com reforço nos pontos de maior desgaste. A estrutura deverá ser elaborada com sistema de encaixe, unidas com parafusos e conexões em aço, tratamento antiferruginoso (galvanização). Não será aceito travamentos feitos com cordas, a mesma deverá utilizar de cintas catraca 50mm conforme normas dos Bombeiros. A detentora deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a montagem, bem como o laudo de incombustibilidade da Lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART.Garantia mínima de 12 (doze) meses contra exposição ao sol e chuva. Com instalação.	Propia 10.001.0038	12.000,00	60.000,00
12	02	unidade	Aquisição de tendas piramidais em PVC, tamanho 10,00 metros X 10,00 metros X 3,00 metros (Boca X Profundidade X Altura), com calhas em lona branca, tipo SUNSUY TD 1000 ou similar superior anti-chama (com 3	Propia 10.001.0039	13.500,00	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			camadas lona/bo/lona)na cor branca em ambos os lados. O material deverá ser extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contendo blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento, impermeável e com reforço nos pontos de maior desgaste. A estrutura deverá ser elaborada com sistema de encaixe, unidas com parafusos e conexões em aço, tratamento antiferruginoso (galvanização). Não será aceito travamentos feitos com cordas, a mesma deverá utilizar de cintas catraca 50mm conforme normas dos Bombeiros. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra exposição ao sol e chuva. Fechamentos em lona vinilica na cor branca, 03 (três) lados, com Ilhos, com instalação.			
--	--	--	---	--	--	--

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) Fichas;

Secretaria	Ficha n°.
CULTURA	628
SAÚDE	572



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	599
--	-----

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04** e Município de Hortolândia sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos;

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. A detentora deverá emitir ART com os dados do Engenheiro responsável referente a montagem, bem como o laudo de incombustibilidade da Lona, conforme normas da ABNT, sendo que o número do laudo deverá constar na respectiva ART.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 07 de março de 2022.

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luiz Carlos Cunha Neto
Tendas Aluban Ltda
DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: **TENDAS ALUBAN LTDA**

ATA N° (DE ORIGEM): 83/2022

OBJETO: "Aquisição de tendas piramidais, nos termos das especificações contidas no ANEXO A - Memorial Descritivo"
por meio de registro de preços.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia 07 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **José Nazareno Zezé Gomes**

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Pela contratada:

Nome: **Luiz Carlos Cunha Neto**

Cargo: Empresário

CPF: 904.189.801-87

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.